

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR Nº. 402/09
DE 1º DE JULHO DE 2009

Altera a Lei Complementar nº. 165/97, dispondo que a declividade máxima dos loteamentos tipos "C" e "D" não poderá ser superior a 7º (sete graus).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei Complementar nº 165/97, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 3º. A declividade dos lotes de que trata este artigo não poderá ser superior a 7º (sete graus)."

Art. 2º. O artigo 31 da Lei Complementar nº 165/97, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 5º. A declividade dos lotes de que trata este artigo não poderá ser superior a 7º (sete graus)."

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

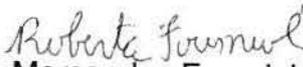
2009. Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de julho de


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº. 07/05, de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)